DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8113/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1157/2018
PROTOCOLO	: 1884999
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA CLEONILDES ALVES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Maria Cleonildes Alves***, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 09, fls. 69/70, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias	11.284 (onze mil e duzentos e oitenta e quatro) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13672/2018 (pp. 82/83), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15156/2018 (p. 84), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Maria Cleonildes Alves encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150/05, conforme Decreto "P" n.º 2.969/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.437, de 27.06.2017 e retificado pelo Decreto "P" n.º 5.129/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.518, de 24.10.2017, peça n.º 13.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Maria Cleonildes Alves**, ocupante do cargo de assistente de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac